

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO UÍGE E A ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BIÉ**

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge, abreviadamente designado por «ISCED-Uíge», é uma pessoa colectiva de direito Público, com a natureza de Instituto Público, de âmbito provincial, nos termos do Decreto-Presidencial nº 310/20, de 7 de Dezembro e o Decreto-Presidencial nº 297/21 de 10 de Dezembro, sediada na cidade do Uíge, rua do Café S/N, contribuinte nº 5000298620, neste acto, representado pelo Coordenador da Comissão de Gestão, **Professor Doutor Agostinho Adriano Manuel da Silva, como Primeiro Outorgante,**

e

A Escola Superior Pedagógica do Bié, adiante designada abreviadamente (ESPB), representada pelo Director Geral, **Professor Doutor Guilherme Carlos Agostinho, como Segundo Outorgante**

Considerando a natureza de ambas as instituições e as vantagens recíprocas no âmbito do Ensino, da Investigação Científica, Formações, Intercâmbio Estudantil, Mobilidade de Investigadores nos Centros de Investigação e da Extensão, subscrevem nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Finalidade)**

O presente protocolo tem como finalidade o estreitamento de vínculos entre o ISCED do Uíge e o ESPB no âmbito da prossecução da missão institucional de ambas as partes.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Objecto)**

O objecto do Protocolo de Cooperação é o de estabelecer o intercâmbio de experiência administrativa e de pessoal docente e discente no campo da investigação, da formação e da extensão universitária, de modo particular,

na área da Educação Especial. Tendo em conta a execução do objecto definido no ponto anterior, as partes comprometem-se a garantir, na medida dos meios e recursos (financeiros, logísticos, técnicos e humanos) de que possam dispor e conforme as

disposições legais e regulamentares que regem cada uma delas, a realização das acções inscritas no presente protocolo, designadamente:

1. Ao desenvolvimento de projectos de investigação;
2. À promoção da mobilidade de docentes e discentes de ambas as instituições no âmbito do exercício da actividade docente e discentes;
3. O intercâmbio de experiência de pessoal administrativo;
4. À mobilidade de investigadores para:
  - a)- A realização de eventos científicos, seminários, cursos intensivos, entre outros);
  - b)- A realização de visitas técnicas e reuniões sobre investigação;
  - c)- A implementação de cursos de pós-graduação e de especialização;
5. À produção de materiais científicos para publicação, tais como artigos, livros, capítulo de livros e comunicações para eventos científicos.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Execução)**

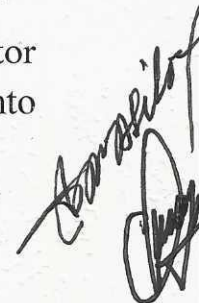
Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizados através de projectos específicos assinados entre as duas instituições, nos quais se estabelecerão os prazos, as condições de execução e as responsabilidades de cada uma das partes, incluindo os custos do projecto.

Todas as acções de mobilidade de docentes, investigadores, estudantes e pessoal administrativos, decorrentes do presente Protocolo, deverão ser articuladas entre as duas instituições através dos respectivos serviços/ assessorias de Cooperação Internacional (ou equivalente).

### **Cláusula Quarta**

#### **(Acompanhamento)**

Cada uma das partes designará um representante que será o interlocutor privilegiado das relações mútuas, acompanhando o desenvolvimento



deste Protocolo e das acções levadas a cabo, bem como propondo acções para o futuro.

#### **Cláusula quinta**

##### **(Alterações)**

Detalhes e alterações ao presente documento serão estabelecidos em aditamento, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelos representantes das instituições.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Suporte Financeiro)**

Por acordar entre as partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Vigência e Rescisão)**

O presente Protocolo vigorará a partir da data da assinatura de ambas as partes e do registo ao Ministério do Ensino Superior, por um período de cinco (5) anos, após a qual cessará automaticamente.

O Protocolo de Cooperação poderá ser renovado mediante consentimento mútuo, sendo para tal determinante a renovação do Protocolo de Cooperação.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Coordenação das Acções)**

Para coordenação das acções que se originam do presente Protocolo designam-se por parte as ambas as instituições (ISCED-Uíge e ESPB).

#### **Cláusula Nona**

##### **(Denúncia)**

1. O presente Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
2. Caso não haja pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento do Protocolo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as actividades em curso.



## Cláusula Décima

(Omissão)

Em caso de omissão no presente Protocolo, as partes comprometem-se a respeitar as normas em vigor nas duas instituições.

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, as instituições assinam o presente documento em quatro vias de igual teor e forma.

UÍGE, AOS 11 DE Dezembro DE 2024

Celebra-se o presente protocolo de intercâmbio, entre o ISCED-UÍGE e a ESPB, ambos representados por:

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE  
EDUCAÇÃO DO UÍGE**

Coordenador da Comissão de Gestão

PhD. Agostinho Adriano Manuel da Silva

**ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BIÉ**

Director Geral

PhD. Professor Doutor Guilherme Carlos Agostinho

